



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 18º E 19º DA LEI MUNICIPAL Nº 1763/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 1763/2008, de 14 de março de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 18º. No perímetro urbano municipal e no trecho municipalizado da ERS 359 os recuos obrigatórios são os seguintes:

I - Para edificações residenciais, deverá ser respeitado um recuo mínimo frontal de 4,00 (quatro) metros, a partir do alinhamento.

II - Para edificações residenciais em lotes de esquina, deverá ser respeitado um recuo mínimo frontal de 4,00 (quatro) metros em uma das testadas e 2,00 (dois) metros na outra, a partir do alinhamento.

III - No trecho municipalizado da ERS 359, deverá ser respeitado um recuo mínimo de 17 (dezessete) metros, a partir do eixo da via, respeitadas as edificações já consolidadas e passíveis de regularização.

IV - Nas demais situações, deverá ser respeitada a legislação vigente.

Art. 19º. Nas edificações situadas em vias não servidas por rede de esgoto cloacal, deverão ser instalados fossa séptica e unidade de tratamento complementar, obedecendo às especificações das NBR's vigentes.

Parágrafo único. Após o tratamento, o efluente deverá ser lançado na rede pública de esgoto pluvial, quando existir. Em vias não servidas por rede de esgoto pluvial, fica obrigatória a instalação de sumidouro para a disposição final dos efluentes, obedecendo às especificações da NBR's vigentes.

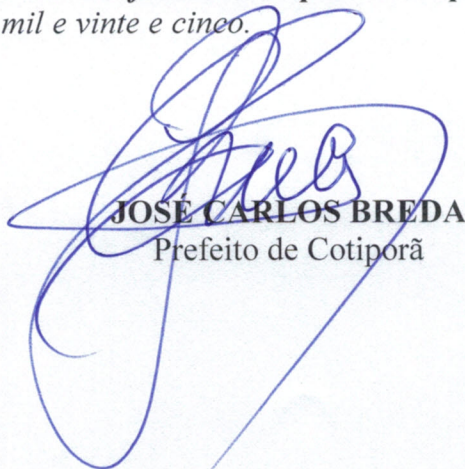


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 1763/2008 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 062/2025, de 29 de julho de 2025.

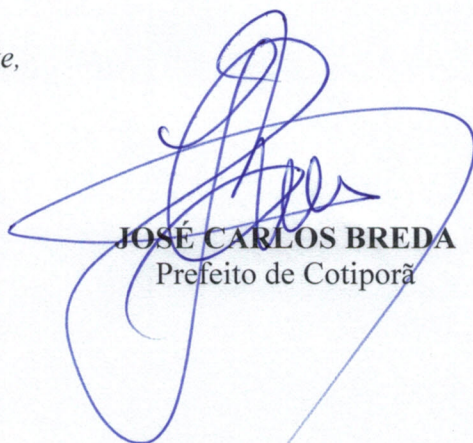
Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração do artigo 18º da Lei Municipal nº 1763/2008, de 14 de março de 2008.

O presente Projeto de Lei objetiva a adequação da legislação com a transferência ao município de Cotiporã da titularidade de segmento da rodovia ERS 359, compreendido do Km 16,33 até o Km 19,77 (início da ERS 359 até o acesso ao 2º Distrito Lajeado Bonito), perfazendo a extensão total de 3,44 km, por meio da Lei Estadual nº 16.219, de 16 de dezembro de 2024, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido segmento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã